ITEM DE PAUTA	**3.4**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Dá providências à iniciativa do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 089.3.4.2019

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 18 de fevereiro de 2019, nas instalações da Sede do CAU/MG, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno do CAU/MG, homologado em 15/12/2017 pela Deliberação Plenária DPABR nº 0023-05.A/2017, e ainda:

Considerando o disposto no inciso XX do art. 156 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Conselho Diretor propor e deliberar sobre ações de inter-relação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CAU/MG;

Considerando o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana/MG, de propriedade da Empresa Samarco, Vale S.A. e BHP Billiton, no dia 05 de novembro de 2015, bem como o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão, de propriedade da Empresa Vale S.A., em Brumadinho/MG, no dia 25 de janeiro de 2019;

Considerando a possibilidade de situação de risco em relação a outras estruturas de responsabilidade da Vale S.A., que estão em Zona de Atenção ("alarp zone"), ou seja, em risco de rompimento maior do que o aceitável;

Considerando que os normativos que disciplinam os estudos prévios necessários à instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, como o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e o respectivo Relatório de Impacto Cultural (RIPC), não determinam expressamente a necessidade de maiores esclarecimentos sobre o patrimônio cultural existente na área de inundação em caso de rompimento ("dam break");

Considerando a necessidade de serem tomadas medidas específicas para salvaguarda do patrimônio cultural, sobretudo em relação aos imóveis de interesse cultural em casos de emergência; e

Considerando o contato da Arquiteta e Urbanista Andrea Lanna Mendes Novais, Analista do Ministério Público Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, a fim de buscar parcerias de entidades públicas e privadas para aderirem à iniciativa da Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais de dar maior apoio à elaboração dos Planos de Ações Emergenciais para Salvaguarda do Patrimônio Cultural junto aos órgãos competentes, conforme e-mail anexo.

DCD-CAU/MG Nº 089.3.4.2019

DELIBEROU:

1. **Propor** a realização de reunião oficial com a Promotora de Justiça Giselle Ribeiro de Oliveira, Coordenadora da Promotoria Estadual de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico – CPPC e com representante do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha-MG para tratar do tema;

2. **Encaminhar** ao Plenário para apreciação e aprovação.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

Paulo Henrique Silva de Souza
Vice-Presidente do CAU/MG

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Coordenadora da CEP-CAU/MG

Marília Palhares Machado
Coordenadora da CED-CAU/MG

Rita Gomes Lopes
Coordenadora da COA-CAU/MG

Rosilene Guedes Souza
Coordenadora da CPFi-CAU/MG

De: Andrea Lanna Mendes Novais [mailto:anovais@mpmg.mp.br]
Enviada em: terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 14:28
Para: Gerente Planejamento <gerente.planejamento@caumg.gov.br>
Cc: Presidente - CAU/MG <presidente@caumg.org.br>
Assunto: Apoio ao MPMG

Prezados Danilo e Pedro,

Boa tarde!

Conforme conversa iniciada com o Pedro por telefone, envio esta mensagem para esclarecer melhor o apoio que estamos solicitando.

A Constituição Federal, em seu artigo 225 determina que **para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, devem ser apresentados estudos prévios de impacto ambiental.**

Estes estudos, elaborados a apresentados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, tem como objetivo avaliar as proporções das possíveis alterações que um empreendimento, público ou privado, pode vir a ocasionar ao meio ambiente. Possuem a função de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental.

Em Minas Gerais, paralelamente a esse documento, a realização de obra que tenha efeito real ou potencial sobre **área ou bem identificado como de interesse cultural pelo Estado deve também conter o Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e o respectivo Relatório de Impacto Cultural (RIPIC).** Assim, tais estudos também constituem etapa do licenciamento ambiental e, como tal, sua aprovação é necessária à concessão da licença.

A Deliberação Normativa CONEP n° 07/2014, que estabelece as normas para a realização destes estudos de impacto no patrimônio cultural em Minas Gerais, determinou que é de **competência do IEPHA a análise e aprovação do EPIC e do RIPIC.**

A referida deliberação listou os empreendimentos, obras e projetos considerados com efeito real ou potencial no patrimônio cultural, dentre os quais, de acordo com o ANEXO 1 da norma, se incluem as áreas obras hidráulicas, com as barragens para hidroelétricas e áreas de mineração, abrangendo, por consequência, as barragens de rejeito.

A normativa impõe ao empreendedor que apresente estudos que identifiquem os impactos nas áreas afetadas e de influência e que elabore programa de salvaguarda do patrimônio afetado, com medidas de prevenção, mitigação e compensação, porém, à luz dos recentes acontecimentos em Mariana e Brumadinho, é necessário se avaliar a eficácia e suficiência destes estudos, considerando a magnitude e imprevisibilidade dos desastres envolvendo a ruptura de barragens. A própria deliberação normativa CONEP nº 007/2014 salienta a natureza finita e não renovável dos bens culturais.

No caso das barragens, o risco de rompimento, ainda que mínimo, é inerente ao tipo de empreendimentos e, associado ao dano potencial, já pressupõe que, em atenção aos princípios supracitados, sejam tomadas todas as medidas possíveis e cabíveis para diminuir os danos nos casos de *Dam Break*.

Contudo, a portaria nº 70.389/2017 do DNPM e a resolução nº 236/2017 da ANA, que tratam Plano de Ação de Emergência para de barragem não determinam que o empreendedor tome medidas específicas para salvaguarda do patrimônio cultural. Assim, cabe ao órgão responsável pela defesa do patrimônio cultural impor as medidas necessárias para garantir esta proteção.

Considerando que para que haja a adoção de medidas eficientes para preservação do patrimônio cultural, em qualquer nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNMP 70389/2017, é necessário que os órgãos de proteção ao patrimônio cultural,

empreendedor e mesmo os proprietários/responsáveis tenham conhecimento de todos os bens possivelmente afetados nos casos de desastre envolvendo barragens (*dam break)*. Realizado o diagnóstico, é necessário se exigir dos empreendimentos **a elaboração de um plano eficiente de ações emergenciais para preservação e, se necessário, retirada ou resgate de bens culturais**, conforme o nível de emergência**,** identificado nos termos da Portaria DNMP 70389/2017.

O MPMG e em especial a Coordenadoria de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais, onde atuo como arquiteta, está trabalhando para tentar alcançar este objetivo. Entretanto, estamos buscando parceiros que sejam referencia nacional, assim como o CAU, para apoiar esta iniciativa. Para isto, gostaríamos de contar com o apoio do CAU MG e até mesmo o nacional mediante a elaboração de uma carta onde o CAU se posicione favorável à elaboração dos Planos de Ações Emergenciais para Salvaguarda do Patrimônio Cultural .

Desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para os esclarecimentos que se julgarem necessários.

Andrea Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimonio Cultural e Turistico de Minas Gerais

Rua Timbiras 2941, Andar Térreo
Belo Horizonte - MG
CEP: 30140-062 - Tel.: (__) ____-____

De: Andrea Lanna Mendes Novais [mailto:anovais@mpmg.mp.br]
Enviada em: terça-feira, 12 de fevereiro de 2019 16:00
Para: Gerente Planejamento <gerente.planejamento@caumg.gov.br>
Cc: Presidente - CAU/MG <presidente@caumg.org.br>
Assunto: Re: RES: Apoio ao MPMG

Prezados Pedro e Danilo.
Boa tarde!

Envio novamente a msg em complementação à anterior, esclarecendo melhor o objetivo do nosso contato.

No dia 05/11/2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG. A barragem, de propriedade da Empresa Samarco, Vale S.As e BHP Billiton, continha aproximadamente 50 milhões de m³ de rejeitos de mineração de ferro, que foram lançados no Rio Doce, até sua foz. A tragédia destruiu vários bens culturais, sendo que as ações emergenciais para resgate e preservação não foram adotadas pelas empresas responsáveis. Até a presente data, não foi possível catalogar todo o patrimônio cultural perdido e, possivelmente, vários bens jamais serão recuperados ou indenizados.

Na data de 25 de janeiro de 2019, ocorreu o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão, situada no município de Brumadinho/MG, ocasionando danos ambientais, sociais e humanos imensuráveis para a região. Em decorrência desse desastre, toneladas de rejeitos foram despejadas, a princípio, sobre a área administrativa da companhia e sobre vilas situadas no local, bem como que a lama de rejeitos continua se alastrando e devastando a região, com prejuízos a vida humana e animal.

Outrossim, no momento imediato ao rompimento, a empresa e os órgãos de proteção não souberam indicar qual patrimônio cultural foi atingido, a fim de ordenar uma possível ação de resgate/preservação do patrimônio. A magnitude dos danos ambientais em questão chamou a atenção para o modo pelo qual a extração mineral tem sido levada a efeito no Brasil e, correlativamente, para a legislação aplicável às diversas etapas e estruturas ligadas a empreendimentos minerários.

Atualmente, há possível situação de risco em relação a outras estruturas de responsabilidade da Vale S.A.:

· Barragem Laranjeiras (São Gonçalo do rio Abaixo)
· Barragem Menezes II (Brumadinho)
· Barragem Capitão do Mato (NL)
· Barragem Dique B (NL)
· Barragem Taquaras (NL)
· Barragem Forquilha I (OP)
· Barragem Forquilha II (OP)
· Barragem Forquilha III (OP)
- Vargem Grande
- Gongo Soco

Foi proposta Ação Civil Pública pelo MPMG com base em documentos que noticiam que as estruturas acima mencionadas – bem como a Barragem I e IV-A que ficavam em Brumadinho - estão em zona de Atenção (ALARP ZONE), ou seja, tem um risco de rompimento mais que o aceitável, e que essa informação era do conhecimento da empresa desde outubro de 2018.

Todas as barragens objeto da ação estão situadas em áreas próximas a núcleos urbanos, havendo pessoas residentes/transitando na zona de autossalvamento, ou seja, na região do vale a jusante da barragem a uma distância que corresponda a um tempo de chegada da onda de inundação (lama) igual a trinta minutos ou 10 km. Considerando que houve rompimento de duas das 10 estruturas, que estariam com grau de estabilidade inferior ao aceitável, o MPMG propôs Ação Civil Pública no dia 1º de fevereiro de 2019.

A Constituição Federal, em seu artigo 225 determina que **para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, devem ser apresentados estudos prévios de impacto ambiental.**
Estes estudos, elaborados a apresentados no âmbito dos processos de licenciamento ambiental, tem como objetivo avaliar as proporções das possíveis alterações que um empreendimento, público ou privado, pode vir a ocasionar ao meio ambiente. Possuem a função de compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade ambiental.

Em Minas Gerais, paralelamente a esse documento, a realização de obra que tenha efeito real ou potencial sobre **área ou bem identificado como de interesse cultural pelo Estado deve também conter o Estudo Prévio de Impacto Cultural (EPIC) e o respectivo Relatório de Impacto Cultural (RIPC).** Assim, tais estudos também constituem etapa do licenciamento ambiental e, como tal, sua aprovação é necessária à concessão da licença.

A Deliberação Normativa CONEP n° 07/2014, que estabelece as normas para a realização destes estudos de impacto no patrimônio cultural em Minas Gerais, determinou que é de **competência do IEPHA a análise e aprovação do EPIC e do RIPC.**

A referida deliberação listou os empreendimentos, obras e projetos considerados com efeito real ou potencial no patrimônio cultural, dentre os quais, de acordo com o ANEXO 1 da norma, se incluem as áreas obras hidráulicas, com as barragens para hidroelétricas e áreas de mineração, abrangendo, por consequência, as barragens de rejeito.

A normativa impõe ao empreendedor que apresente estudos que identifiquem os impactos nas áreas afetadas e de influência e que elabore programa de salvaguarda do patrimônio afetado, com medidas de prevenção, mitigação e compensação.

Porém, a norma não estabelece expressamente a necessidade de esclarecimento sobre o patrimônio cultural existente na área de inundação em caso de rompimento (dam break).

Ainda, a portaria nº 70.389/2017 do DNPM e a resolução nº 236/2017 da ANA, que tratam Plano de Ação de Emergência para de barragem não determinam que o empreendedor tome medidas específicas para salvaguarda do patrimônio cultural em caso de emergência.

Nos casos das tragédias de Mariana e Brumadinho verificou-se que os empreendedores responsáveis não atuaram à contento no resgate de bens culturais atingidos. Ademais, os órgãos de proteção não possuíam diagnóstico sobre quais bens foram atingidos pela lama, a fim de possibilitar os resgates ou as indenizações nos casos de danos irreparáveis.

Para que haja a adoção de medidas eficientes para preservação do patrimônio cultural, em qualquer nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNMP 70389/2017, é necessário que os órgãos de proteção ao patrimônio cultural, empreendedor e mesmo os proprietários/responsáveis tenham prévio conhecimento de todos os bens possivelmente afetados nos casos de desastre envolvendo barragens (*dam break). Ademais,* , realizado o diagnóstico, é necessário que haja prévio **plano de ações emergenciais para preservação e, se necessário, retirada ou resgate de bens culturais**, conforme o nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNMP 70389/2017.

O MPMG entende que cabe ao órgão responsável pela defesa do patrimônio cultural impor aos empreendedores as medidas necessárias para garantir esta proteção e está trabalhando neste sentido.

Perquirimos, então, se nossos parceiros - que são referência nacional e internacional na proteção de patrimônio cultural - apoiam esta iniciativa. Para isto, gostaríamos de saber podemos contar com sua manifestação mediante a elaboração de uma carta ou ofício - sobre o assunto.

Desde já agradeço a atenção e me coloco a disposição para os esclarecimentos que se julgarem necessários.

Andrea Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público
Promotoria Estadual de Defesa do Patrimonio Cultural e Turistico de Minas Gerais

Rua Timbiras 2941, Andar Térreo
Belo Horizonte - MG
CEP: 30140-062 - Tel.: (__) ____-____